

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DO JAÇANÃ / TREMEMBÉ

Assistência Administrativa

Av. Luis Stamatis, 300, - Bairro Vila Constança - São Paulo/SP - CEP 02260-000 Telefone: (11) 3218-4700

Contrato; № 03-23

PROCESSO Nº 6043.2023/0000556-3

Contrato; Nº 03-22

PROCESSO Nº 6043.2023/0000556-3

TERMO DE CONTRATO nº 03/SUB JT/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6043.2023/0000556-3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 64/SMSUB/COGEL/2021

VALOR: R\$ 138.320,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos e vinte reais)

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA DE JAÇANÃ - TREMEMBÉ

CONTRATADA: GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO **DE CIMENTO PORTLAND** SUBPREFEITURA DE JAÇANÃ TREMEMBÉ, conforme o Anexo I — Especificações Técnicas do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 019/SMSUB/COGEL/2021.

CONTRATO nº 03/SUB JT/2023

Nas datas de suas assinaturas, na sede da **SUBPREFEITURA DE JAÇANÃ - TREMEMBÉ**, presentes de um lado a citada **Subprefeitura**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n° 05.655.070/0001-0, sediada à Avenida Luis Stamatis n° 300, complemento 1º andar, Bairro, Vila Constança, São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor **DARIO JOSÉ BARRETO** inscrito no cadastro de pessoa física sob o n° 291.911.408-54, e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **GUARANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** pscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n° 45.817.467/0001-67, sediada à Avenida Paschoal Thomeu, n° 1885, Bairro Vila Nova Bonsucesso, Cidade, Guarulhos, UF, SP, Fone (11) 2436 1341, representada pelo senhor **LEONARDO PORTO MIGNELLA** portador da cédula de identidade n° 43.728.180-2, seu representante legal, devidamente identificado, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 64/SMSUB/COGEL/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei

municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, n° 46.662/2005 e n° 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado às fls. 080984878, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 011/SMSUB/COGEL/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 64/SMSUB/COGEL/2021 que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1 Fornecimento de Cimento Portland à Subprefeitura do Jaçanã Tremembé CONFORME O ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO № 019/SMSUB/COGEL/2021.
- **1.1** Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 64/SMSUB/COGEL/2021 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0002767-0, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.
- **1.2.** Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

SUBPREFEITURA	AGRUPAMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ANUAL
SUB JT	XV	34,58	138.220,00

1.2.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço Avenida Paulo Lincoln do Valle Pontin, 800 de forma parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- **2.1**. O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 05 (dias), contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.
 - **2.1.1.** O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

- **3.1** O prazo de vigência será de 10 (dez) meses a contar da primeira ordem de fornecimento.
 - **3.2.1.** Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II Seguro-garantia;
- III Fiança bancária.
- **4.1.1** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.
- 1.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por codas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
 - 4.2.1 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

- 4.2.2 O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
 - 4.3.1 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
 - 4.4 Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 4.5 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

- 5.1. A quantidade total contratada é de 4.000 unidades.
- 5.2. O valor unitário do item é de R\$ 34,58 (trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).
- **5.3.** O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R\$ 138.320,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos e vinte reais)
- **5.4.** O preço a ser pago à Detentora, será o vigente na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega dos materiais.
- **5.5.** O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.
- **5.6.** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n°46.10.15.452.3022.2339.3390. 3000.1.500.9001 do orçamento vigente, através das Notas de Empenhos n° 35.691/2023, no valor de R\$ 124.288,00 (cento e vinte e quatro mil duzentos e oitenta e

oito reais) 35.703/2023 no valor de R\$ 12.488,80 (doze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- **6.1**. Compete a CONTRATANTE:
- **6.1.1**. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
- **6.1.2.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;
- **6.1.3.** Efetuar os pagamentos à contratada.
- **6.1.4**. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.
- **6.1.5.** Garantir a execução dos procedimentos previstos no item 7 do Anexo I Especificações Técnicas do edital de contratação da ata.
- 6.1.6. Receber o laudo dos ensaios e verificar se atendem ao Anexo I Especificações Técnicas do Edital.

- **6.2**. Compete a CONTRATADA:
- **6.2.1**. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- **6.2.2.** Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.
- **6.2.3**. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
- **6.2.4**. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados ou ainda do "fac-símile",
- **6.2.5**. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- **6.2.6**. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
- **6.2.7**. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- **6.2.8** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- **6.2.9** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** O prazo de pagamento **será** de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.
- 7.1.1. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.
- 7.2.1. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.
- 7.3. A cada medição, em atendimento ao artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.184707, a detentora deverá apresentar também:
- a) notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
- 7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;
- 7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 7.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.
- 7.6.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.
- **8.1.1**. Data limite para a apresentação da proposta: ____/_____.
- 8.2. Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (GERAL).

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1. O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 9.2. Para a efetivação da contratação, a detentora da ata apresentou declaração formal de procedência legal dos produtos, conforme Anexo VI do edital.
- 9.3. Além do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato a Contratada apresentou:
- 9.3.1. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751. de 02 de outubro de 2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 9.3.2. Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviços (FGTS);
- 9.3.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de são Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.
- 9.3.3.1. Caso a licitante não tenha sede no Município de são Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº101/2005.
- 9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, da não inscrição da empresa no CADIN - Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu o ajuste de contratação da Ata.
- 9.5.1. Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal, demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/05 e o Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 9.6. Formalizada a contratação, será emitida a "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 9.6.1. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a "Ordem de Fornecimento" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro.
- 9.7. Para a aquisição a Unidade Requisitante emitirá "Requisição/pedido" ou instrumento equivalente que deverá ser preenchido de acordo com o item 6.5. da Ata de Registro de Preços.
- 9.8. A Detentora fica obrigada a atender todas as "Requisições/pedidos" expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa e anuência da detentora e mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços (COGEL), devidamente formalizada no

processo que deu origem à contratação.

- 9.9. O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.
- 9.9.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMAda Ata de Registro de Preços nº XX/SMSUB/COGEL/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 10.2. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 10.3. As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 64/SMSUB/COGEL/2021, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Exercerá condição de fiscal do presente contrato, o servidor ADRIANO DE SIMONI FILHO a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1**. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.
- 14.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 019/SMSUB/COGEL/2021, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0002767-0, e a Ata de Registro de Preços nº 64/SMSUB/COGEL/2021.
- 14.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº

- 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- **14.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **14.6.** A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.
- **14.7.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15. Fica eleita o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes.



Dario José Barreto Subprefeito(a) Em 13/04/2023, às 14:24.



LEONARDO PORTO MIGNELLA usuário externo - Cidadão Em 14/04/2023, às 15:48.



André Thiago Rebechi Assistente Administrativo de Gestão Em 19/04/2023, às 15:53.



Fabio Polillo Coordenador(a) II Em 24/04/2023, às 15:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **081529884** e o código CRC **A59D7B45**.

Referência: Processo nº 6043.2023/0000556-3 SEI nº 081529884